

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 99
outubro 2013

Redução de indemnizações pela
cessação de contratos de trabalho .4

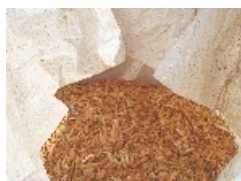
Criada linha de apoio
à Reabilitação Urbana dos Açores .7

Notícias

- Atualização de rendas para 2014 com aumento de 0,99% .2
- Regime excecional e temporário de regularização de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social .3
- Criados Fundos de Compensação do Trabalho .5
- Com vista ao combate à economia paralela: Balanço da atividade inspetiva da Inspeção Regional do Trabalho .7
- Empresas de manutenção de instalações de elevação com novos requisitos de acesso e exercício de atividade .8

Espaço do Associado

- Irmãos Duarte, Lda. .6



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Setembro foi um mês importante para o nosso setor, pois concluiu-se mais um ciclo eleitoral autárquico, que dinamizou um pouco o setor, aliado à efetivação de ajudas para a reabilitação na grandeza de 50 milhões de euros, procurando assim impulsionar a procura privada.

Com a entrada no último trimestre de 2013, e independentemente da nossa constante atenção perante os indicadores, tempo será de começar a efetuar um prévio balanço do ano que agora caminha rapidamente para o seu fim, bem como a delinear estratégias para o que se avizinha. Atendamos ao facto, de que a redução de concursos públicos relativamente a um período homólogo do ano passado, seja pelo seu número, seja pelo seu volume, é demais por significativa, sendo um reflexo conjuntural mas também uma evidência de um fim de ciclo.

Contudo, continuámos a trabalhar, de uma forma assertiva, através da procura de soluções viáveis e na proposta de medidas junto de diversos organismos, para que a retoma do investimento público afeto ao nosso setor seja uma realidade a curto prazo. Para tal, e como constatável através da Anteproposta do Plano Regional Anual para 2014, ao qual, como habitualmente, nos foi pedido parecer, percebemos o esforço envidado pelo Governo Regional para que tal se concretize. Associado a este está, indubitavelmente, o próximo Quadro Comunitário de Apoio para o período 2014-2020, cujas verbas estarão ao dispor da Região, ao que tudo indica, já no início do próximo ano. A estabilização do nosso setor tem uma dependência vital deste quadro, revestindo-se de importância o fecho das negociações sobre o mesmo.

Relativamente à principal atividade inerente ao setor desenvolvida no transato mês, teremos obrigatoriamente de destacar a assinatura dos protocolos para o lançamento, por parte do Governo Regional, da «Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores», através da qual serão inicialmente disponibilizados 50 ME, com vista à recuperação de imóveis por particulares e empresas, ao abrigo de condições excecionalmente muito vantajosas, uma medida que, em nosso entender, representa um real caminho para a execução de trabalho aos intervenientes do setor da construção, tão reclamado por nós ao longo de todo o ano.

Ainda na presente edição, uma chamada de atenção para a publicação da Lei n.º 69/2013, naquela que é a quinta alteração ao Código do Trabalho, e que estabelece a redução de indemnizações pela cessação de contratos de trabalho, bem como para a Lei n.º 70/013, que estabelece a criação de Fundos de Compensação do Trabalho. ■

Notícias

Atualização de rendas para 2014 com aumento de 0,99%



Foi publicado no Diário da República n.º 182, de 20 de Setembro, o Aviso n.º 11753/2013, do Instituto Nacional de Estatística (INE), que, em execução da legislação em vigor, fixa em 1,0099 o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (habitação, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2014, o que se traduz num aumento de 0,99%.

Nos termos dos artigos 1077.º do Código Civil e 24.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, o coeficiente de atualização anual das rendas, se as partes não tiverem estabelecido outro regime, é o resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de Agosto.

O senhorio interessado na atualização da renda, a qual só pode ser exigida 1 ano após a data de início do contrato ou da última actualização, deve comunicar ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção (ou entregue em mão, com protocolo de receção na cópia) e com a antecedência mínima de 30 dias, o novo montante (que o art.º 25.º NRAU permite arredondar para o cêntimo superior) e o coeficiente e demais fatores relevantes utilizados no seu cálculo.

Caso o local arrendado constitua a casa de morada de família, a comunicação supra deve ser dirigida a cada um dos cônjuges, de acordo com o disposto no artigo 12.º do NRAU. ■

Fonte: APCMC

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIREÇÃO: Pedro Marques . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . TEXTOS: José Ventura (* com textos de apoio)

IMAGENS (por ordem): Michaela Kobaykov (capa), «sxc.hu» (págs 2 e 4), Pierre Amerlynck (p.3), Mohammed Shaker (págs 3 e 5), AICOPA arquivo (p.6), Gerla Brakkee (p.7), Burcin Tuncer (p.7) e Kerem Yucel (p.8) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Regime Excecional e Temporário de Regularização de Dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 3 de Outubro, um Regime Excecional e Temporário de Regularização de Dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social, nos termos do qual se prevê a dispensa do pagamento dos juros de mora, dos juros compensatórios, das custas administrativas; e a redução significativa das coimas.

Para esse efeito, os contribuintes deverão proceder ao pagamento das suas dívidas até 20 de Dezembro de 2013. O regime entra assim em vigor antes da entrada em vigor do agravamento de regime previsto para os crimes fiscais, prevista para 1 de Janeiro de 2014.

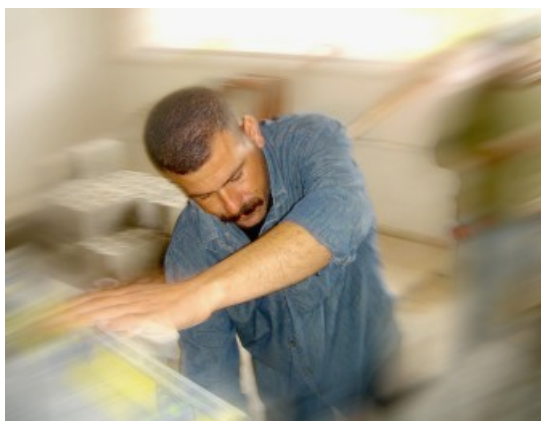
A adesão a este regime por parte dos Contribuintes não preclui o direito de defesa dos contribuintes, que continuam a poder contestar a legalidade ou a exigibilidade da dívida em causa pelos meios convencionais.

Com a aprovação deste regime excecional e temporário, o Governo pretende, conforme resulta do Comunicado do Conselho de Ministros, "conferir aos contribuintes uma derradeira oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva", facto que consubstancia uma condição essencial para permitir o acesso das empresas aos benefícios e financiamentos comunitários resultantes do novo Quadro Estratégico Comum da União Europeia que vigorará entre 2014 e 2020, assim como o acesso aos benefícios fiscais atualmente em vigor e a possibilidade de submissão de candidaturas a concursos públicos.

Recordamos que já no passado assistimos em Portugal à aprovação de regimes semelhantes, v.g., o "Plano Mateus" (aprovado ainda nos anos 90, através do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto) e o "Plano Ferreira Leite" (aprovado através do Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro). ■



Aprovados novos modelos de «início / registo , alteração e cessação de atividade»



Foram aprovados pela Portaria n.º 290/2013, de 23 de setembro, os novos modelos das Declarações de inscrição no «registo / início de atividade», de «alterações de atividade» e de «cessação de atividade», a que se referem os artigos 112º do CIRS, 117º do CIRC e 31º a 33º do CIVA.

Considerando que a informação disponibilizada pelas declarações de atividade têm vindo a assumir cada vez mais relevância, sobretudo no controlo cruzado de informação e no aumento da eficiência de fiscalização, visando o combate à fraude e à evasão fiscal, o diploma agora publicado revoga a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro, e tem na sua génese alterações legislativas entretanto efetuadas, com implicações ao nível das referidas declarações, que se destinam a dar cumprimento às obrigações declarativa. ■



uma empresa  InterCement

Cimentacor - Cimentos dos Açores, Lda.

Uma base sólida para o progresso dos Açores

Moagem das Murtas
Rua Bento Dias Carreiro, nº 6
9600-050 RIBEIRA GRANDE
Telefone 296 201 730 / Fax 296 201 748
cimentacor.murtas@cimpor.com

Terminal da Praia da Vitória
Porto da Praia da Vitória
9760-571 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone 295 513 030 / Fax 295 513 171
cimentacor.praia@cimpor.com

5ª alteração ao Código do Trabalho:

- Redução de indemnizações pela cessação de contratos de trabalho

Entrou em vigor no dia 1 do corrente mês de outubro a Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, diploma que ajusta o valor a compensação devida pela cessação do contrato de trabalho, procedendo assim à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro. De entre as principais suas deliberações, destacam-se as seguintes:



1. A diminuição do valor das indemnizações / compensações em caso de cessação dos contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de outubro de 2013, nos seguintes moldes:

- em caso de despedimento coletivo e despedimento por extinção do posto de trabalho de contratos de trabalho sem termo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade com o limite de 12 salários ou 116,4 mil euros);
- em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo certo da iniciativa do empregador, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade;
- em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo incerto, da iniciativa do empregador, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato e a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes.

2. A Lei nº 69/2013 estabelece igualmente um regime transitório para os contratos antigos, ou seja, celebrados antes do dia 1 de outubro de 2013, atendendo à data em que o contrato foi celebrado, ao tipo do contrato e à sua duração, nos seguintes moldes:

- em caso de cessação de contratos de trabalho sem termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011, a compensação devida ao trabalhador é calculada da seguinte forma:
 - a) em relação ao período de trabalho prestado até 31 de outubro de 2012, o trabalhador tem direito a uma compensação correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano trabalhado. Se o montante auferido até essa data (31 de outubro de 2012), for superior a 12 salários ou a 116,4 mil euros a indemnização fica congelada, isto é, o trabalhador mantém esse direito mas não acumula mais. Se o montante garantido for inferior aos limites referidos, o trabalhador continuará a acumular, segundo as novas regras.
 - b) pelo trabalho prestado entre 1 de novembro de 2012 inclusive e 30 de setembro de 2013, a compensação devida ao trabalhador é de 20 dias de retribuição base e diuturnidades calculado proporcionalmente ao período efetivo de trabalho prestado;
 - c) pelo trabalho prestado a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, o montante da compensação é de 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano (se o contrato já tiver feito 3 anos) ou 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano (se o trabalhador estiver nos 3 primeiros anos de duração do contrato). O montante da compensação calculada nestes termos não pode ser inferior a três meses de retribuição base e diuturnidades.
- Em caso de cessação de contratos de trabalho celebrados entre 1 de novembro de 2011 e até 30 de setembro de 2013, a compensação devida ao trabalhador é calculada do seguinte modo:
 - a) pelo trabalho prestado até 30 de setembro de 2013, de 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de trabalho ou calculado proporcionalmente em caso de fração de ano;
 - b) pelo trabalho prestado a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, a compensação será de 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade (caso o contrato esteja nos primeiros 3 anos) ou de 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade (caso o contrato já dure há mais de 3 anos).

Nestes casos, a compensação não poderá ser superior a 12 salários ou ao já referido montante de 116,4 mil euros.

3. Refira-se que a Lei n.º 69/2013, em vigor desde o dia 1 do corrente mês de outubro, estabelece igualmente um regime transitório em caso de cessação de contrato de trabalho a termo e de contratos de trabalho temporário celebrados antes da data da sua entrada em vigor, conforme previsto no seu artigo 6º. [...]■

Criados Fundos de Compensação do Trabalho

Com a publicação da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, foram estabelecidos os regimes jurídicos do «Fundo de Compensação do Trabalho» (FCT), do «Mecanismo Equivalente» (ME), e do «Fundo de Garantia de Compensação de Trabalho» (FGCT), destinados a garantir que os trabalhadores recebem metade do valor das compensações devidas em caso de cessação de contratos de trabalho, e aos quais o empregador é obrigado a aderir.

De forma sucinta, o «FCT» e o «FGCT» são fundos autónomos, com personalidade jurídica própria, de adesão individual e, como já referido, obrigatória para o empregador, destinados a assegurar ao trabalhador o direito ao recebimento de metade da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho. Em alternativa ao «FCT», a empresa pode aderir ao «ME», que apenas pode ser constituído pelo empregador junto de instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Instituto de Seguros de Portugal.

O «FCT» é um fundo de capitalização individual, a ser acionado pela empresa, que visa garantir o pagamento até metade do valor da compensação de antiguidade devida pela cessação do contrato de trabalho celebrado a partir de 1 de outubro de 2013, respondendo até ao limite dos montantes entregues pela empresa e eventual valorização positiva. Por seu turno, o «FGCT» é um fundo de garantia mutualista que visa garantir o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho celebrado a partir de 1 de outubro de 2013, subtraído do valor já pago pela empresa. É acionado pelo trabalhador quando não tenha recebido da empresa pelo menos metade do valor da compensação.

Refira-se que o diploma em apreço, em vigor desde o dia 1 do corrente mês de outubro, aplica-se apenas aos contratos de trabalho celebrados a partir daquela data e tem sempre por referência a antiguidade contada a partir do momento da execução de tais contratos, não se aplicando, porém, aos contratos de trabalho de muito curta duração. ■



EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO. Os novos veículos MAN TG.



Palavras para quê...



Associado: Irmãos Duarte, Lda.

No "Espaço do Associado" da presente edição, damos particular destaque a uma das empresas fundadoras da AICOPA, em maio de 2001 – a Irmãos Duarte, Lda. Empresa de cariz familiar, a Irmãos Duarte, Lda. é detentora de alvará de construção desde 1993, exercendo atualmente a sua atividade na área de construção civil, comércio de materiais de construção, fabrico de blocos, vigas e betão pronto.

Sedeada na vila de Povoação, na ilha de São Miguel, a empresa estende ainda a sua atividade ao aluguer de máquinas, bem como ao comércio de materiais através de uma loja de ferragens. Para nos falar um pouco sobre a empresa, bem como dos atuais desafios e perspectivas futuras, falámos com o sócio gerente, Sr. Carlos Duarte.



Construção & Materiais - Como caracteriza a empresa Irmãos Duarte, Lda., e que balanço faz do percurso percorrido desde a sua criação?

Carlos Duarte (CD) - A constituição da nossa empresa deu-se a 28 de Maio do ano de 1987, sendo os sócios gerentes eu e o meu irmão José Duarte, detendo cada um uma quota de 50% do capital social. A evolução da empresa foi gradual e sustentada desde a sua criação, tendo adquirido, em 1995, o edifício sito ao Largo do Jardim Municipal no centro da Vila de Povoação, onde atualmente se localiza a nossa sede, bem como a nossa loja de ferragens.

No que respeita à atividade de construção, somos uma empresa certificada pelo InCI desde 1993, dispoendo de uma excelente quota de mercado que se expande por toda a ilha de São Miguel, porém com especial incidência nos concelhos de Povoação e Nordeste. Na estrada da Lomba do Loução localizam-se os nossos estaleiros onde se concentra o nosso parque de máquinas, viaturas e equipamentos, bem como a nossa central de betão, totalmente automatizada e com uma capacidade de resposta de cerca de 40 m³ / hora. Dispomos ainda de pista de fabricação de blocos bem como vigas com e sem reforço. Na vertente comercial dispomos de uma moderna e ampla loja de ferragens, tintas, material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, loja esta que em 2008 foi modernizada, disponibilizando aos clientes um modelo de "self service". Presentemente temos cerca de 47 funcionários, pelo que podemos afirmar que somos uma das principais empresas do concelho de Povoação tanto em termos de volume de negócios como em termos de postos de trabalho criados e também pela diversidade de produtos e serviços que colocamos à disposição dos nossos clientes.

C&M - Perante a atual conjuntura, que análise faz do mercado e como prevêem a sua evolução para os próximos anos?

CD - É incontornável falar na escassez de obras com que o setor se depara, sejam estas de ordem pública ou de investimento particular. Resumidamente, este é o principal fator pelo qual podemos classificar o atual estado do nosso setor: extremamente debilitado e combatendo contra a falta de trabalho que se verifica.

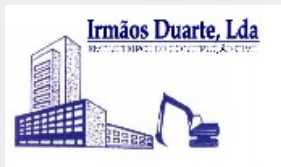
Sabemos que o próximo Quadro Comunitário será vital para a nossa economia de um modo geral. Porém, temos de ser realistas, e não depositar totais esperanças que aquele QCA vá "salvar" o setor, pois tais verbas apenas estarão disponíveis, na melhor das hipóteses, para o segundo semestre de 2014... Não sou pessimista, mas não posso deixar de manifestar a minha preocupação, pois não vislumbro boas perspectivas num futuro próximo. Apesar dos esforços na adoção de diversas medidas de apoio às empresas por parte do Governo Regional, teremos sempre de contar com a retração da banca à cedência de crédito, o que inviabiliza o investimento particular, problema ao qual se soma o elevado stock imobiliário existente.

Posso afirmar que atualmente, a nossa carteira de obras não garante a manutenção dos postos de trabalho da empresa até ao final do inverno, e se atendermos que esta é uma estação, por natureza, complicada para a atividade da construção, o quadro fica bem pior!

C&M - Que argumentos e medidas, entendem ser passíveis de concretizar, com vista a impulsionar o setor na Região?

CD - É certo que diversas medidas têm sido adotadas pelo Governo Regional, com vista a minimizar os efeitos adversos que a atual conjuntura tem exercido sobre os diversos setores de atividade. Porém, acredito que as empresas do setor, na sua generalidade, sentem problemas graves de liquidez, pelo que defendo a adoção de medidas que visem alterar os atuais procedimentos de pagamento por parte das entidades públicas, abreviando-os. ■

Ficha do Associado



Denominação:
Irmãos Duarte, Lda.
Data de Constituição:
28 de maio de 1987
Natureza Jurídica:
Sociedade por Quotas

Atividade: Construção Civil; Fabrico e Comércio de materiais de construção; Aluguer de máquinas

Nº atual de trabalhadores: 47

Alvará nº: 20118 (InCI, I.P.)

Autorização máxima detida: Classe 5

Associado da AICOPA desde: junho de 2001

Contatos: Largo do Jardim Municipal, n.º 6/8
9650-410 Povoação

Telf: 296 585 478 Fax: 296 585 721

e-mail: geral@irmaosduarte.pt

Internet: www.irmaosduarte.com

Criada linha de apoio à Reabilitação Urbana dos Açores

Foi publicada em Jornal Oficial a Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2013 de 3 de Outubro de 2013, que cria a Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, até ao montante global de 50 milhões de euros (ME).

Esta nova linha de apoio, prevista na Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, é direcionada para proprietários, coproprietários, usufrutuários ou superficiários, além de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, e tem como objetivo primordial financiar as operações de reabilitação ou reconstrução de edifícios, incluindo a melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes e a aquisição e instalação de equipamentos de microprodução de energia através da utilização de fontes renováveis.

No apoio às operações de reabilitação ao abrigo desta nova medida de apoio, o Governo Regional concede uma bonificação de 80% do spread e um montante de financiamento até 75% do custo total do projeto, mediante avaliação conjunta da entidade gestora da linha - a SDEA-Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - e a instituição de crédito. De entre as suas particularidades, refira-se que o prazo de reembolso pode ir dos 8 aos 25 anos para os proprietários particulares, e até 18 anos nos empréstimos titulados por empresas. O prazo para a conclusão das intervenções, cujo montante máximo é de um milhão de euros por cada operação, é de, no máximo, dois anos a contar da data da atribuição do financiamento.

Refira-se que as cinco entidades bancárias com as quais o Governo protocolou a referida linha de apoio, e juntos das quais os interessados poderão apresentar as suas candidaturas são: Montepio Geral, Banif, BES dos Açores, Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo e Caixa de Crédito Agrícola. Para efeitos de correspondência ou de esclarecimentos adicionais, é a entidade Gestora da Linha a Região Autónoma dos Açores, através da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores. ■

Fonte: GaCS

Com vista ao combate à economia paralela:

- Balanço da atividade inspetiva da Inspeção Regional do Trabalho



Atendendo à constante reivindicação, quer por parte das empresas nossas associadas, quer por parte da AICOPA junto das entidades inspetivas de âmbito regional, para a adoção de eficazes medidas com vista ao combate à economia paralela que atinge, tal como todos os setores de atividade, o da construção civil de uma forma particular, aprez-nos verificar que, no âmbito da execução do seu plano de atividades para 2013, a atividade inspetiva junto das empresas do setor da construção civil desencadeada pelos serviços da Inspeção Regional do Trabalho (IRT) nos primeiros 3 trimestres do presente ano, ou seja, até 30 de setembro, traduziu-se nos seguintes números: 649 visitas inspetivas abrangendo 4.445 trabalhadores; elaboração de 484 notificações para regularização de situações diversas; apuramento de créditos salariais no montante de 4.505.406,40 euros (437.873,91 euros a favor da

segurança Social); deteção de 151 trabalhadores em situação irregular; e elaboração de 19 autos de notícia.

No seguimento de alerta por parte da IRT, chamamos a atenção das empresas para, e não obstante o forte pendor de intervenção pedagógica exercido por parte daquela Inspeção Regional, terem em atenção o cumprimento das disposições legais em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, designadamente: o envio e afixação da comunicação prévia de abertura de estaleiro; a nomeação do coordenador de segurança em obra; a adequação do PSS à obra e conhecimento, por parte dos trabalhadores do mesmo bem como das fichas de procedimento; a proteção de riscos em estaleiros, relativamente a quedas em altura (uso de arnês e linha de vida, utilização de andaimes não homologados, incorreta montagem de andaimes) e elétrico; - a organização dos Serviços de segurança e Saúde no Trabalho.

De igual modo, alertou a Inspeção Regional do Trabalho para a necessidade de serem consideradas as mais básicas disposições legais, perante o «empréstimo de alvarás». ■

Notícias

Empresas de manutenção de instalações de elevação e entidades inspetoras de instalações de elevação

Novos Requisitos de Acesso e Exercício de Atividade

Entrou em vigor no passado dia 26 de setembro a Lei nº 65/2013, de 27 de agosto, a qual aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIIE) e respetivos profissionais.

Só as EMIE, devidamente reconhecidas pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), podem exercer a atividade de manutenção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas. Por sua vez, só as EIIIE, reconhecidas igualmente pela DGEG, podem exercer a atividade de realização de atos de inspeção, inquéritos e peritagens a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas e a consequente emissão dos relatórios e pareceres correspondentes, sem prejuízo, no entanto, das competências atribuídas às câmaras municipais.



As empresas para exercerem a atividade como EMIE devem demonstrar, perante a DGEG, requisitos de idoneidade, competência técnica e capacidade em meios humanos e materiais e cumprir os seguintes requisitos:

- Obter previamente a certificação de acordo com a ISO 9001, para as atividades de manutenção de instalações de elevação, concedida por entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), ou;
- Possuir um sistema informático adequado ao exercício da sua atividade, dispor de um sistema de comunicação bidirecional que lhe permita oferecer atendimento permanente e serviços de socorro em casos de emergência e dispor de regras relativas ao arquivo e organização de dados relativos às instalações de elevação cuja manutenção seja da sua responsabilidade.

No que respeita à competência técnica as empresas de EMIE devem assegurar um quadro de pessoal técnico permanente, para as funções de técnico responsável pela manutenção (engenheiros mecânicos, engenheiros eletrotécnicos, engenheiros técnicos mecânicos ou engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência) e de técnico de conservação, no entanto, o técnico responsável pela manutenção pode acumular as funções de técnico de conservação. Os contratos a elaborar entre as empresas e estes profissionais podem ser contratos de prestação de serviços.

Para além destes requisitos as empresas de EMIE devem dispor de seguro de responsabilidade civil, cujo valor mínimo obrigatório é de 1.000.000,00 de euros, a atualizar anualmente, que cubra danos corporais e materiais sofridos por terceiros no decurso e em resultado do exercício da sua atividade.

Como disposições transitórias encontra-se previsto que as empresas de manutenção de ascensores e as entidades inspetoras, existentes à data da entrada em vigor deste diploma, mantêm a sua inscrição válida até ao termo da sua validade. ■

Fonte: AICCOPN



**Aproveite
as nossas promoções!**